

DECISÃO ARSP/DS/003/2021 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87253755
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2020, referente à fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Cariacica – ES, Bloco 7, (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/016/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Contrato de Programa – Bloco 7, no Município de Cariacica – ES.

2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/016/2020** (fls. 29 a 40) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2020** (fls. 20 a 28). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 23 (vinte e três) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 23 (vinte e três) determinações.

3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/039/2020** (fls. 47 a 58), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 130/2021** (fls. 62 a 75). Após, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.

4. É o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2020** (fls. 20 a 28).

6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: A CESAN não atingiu a meta de redução de perdas de água em 2015 (Item 23.1.3 do PMSB).

C2: A CESAN não atingiu a meta estabelecida no PMSB para o índice de cobertura de atendimento dos SAAs no município de Cariacica no ano de 2015 (Item 23.1.2 do PMSB).

C3: Não atendimento as ações de melhorias planejadas para redução de intermitência e deficiência do sistema de abastecimento de água na localidade de “Nova Canãa, Flexal, Porto Novo” em Cariacica no ano de 2016 (Item 23.1.4 do PMSB).

C4: Não atendimento as ações de melhorias planejadas para redução de intermitência e deficiência do sistema de abastecimento de água na localidade de “Itaquari, Alto Laje” em Cariacica no ano de 2016 (Item 23.1.4 do PMSB).

C5: Não atendimento as ações de melhorias planejadas para redução de intermitência e deficiência do sistema de abastecimento de água na localidade de “União Liberdade, Marinho II” em Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.4 do PMSB).

C6: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Ampliação do Sistema de Reservação de Alto Laje – Reservatório 4.000 m³, Complementação de Adutoras e Redes de Distribuição e Setorização – 2015 -2016” do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

C7: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Ampliação EEAT Santa Maria x Nova Rosa Penha para abastecimento do Reservatório Itanhenga” do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

C8: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Complementação da Ampliação e Melhorias do Sistema de Distribuição de Nova Rosa da Penha / Itanhenga” do SAA de Cariacica no ano 2015 (Item 23.1.1 do PMSB).

C9: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Complementação da Ampliação e Melhorias do Sistema de Distribuição de Nova Rosa da Penha / Itanhenga” do SAA de Cariacica no ano de 2016 (Item 23.1.1 do PMSB).

C10: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Implant do Sist Resev Castelo Branco / Metalpen – Reserv 3.000 m³, EEAT (1+1 de 60 cv) anexa ao reservat, complement adutoras e redes de distribuição e setorização” do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

C11: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Implant do Sist Resev Castelo Branco / Metalpen – Reserv 3.000 m³, EEAT (1+1 de 60 cv) anexa ao reservat, complement adutoras e redes de distribuição e setorização” do do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

C12: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Plano de Substituição de Redes, Ramais e Cavaletes” do do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

C13: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Recuperação de Reservatórios” do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

C14: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Reforço de Abastecimento (Plano de manchas)” do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

C15: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Serviços de Pesquisa e detecção de Vazamentos não visíveis – Cariacica (Ct 270/2009 – ETEP) ” do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

C16: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Sist Distrib Valverde – Booster Alto Laje” do SAA de Cariacica no ano de 2015 (Item 23.1.1 do PMSB).

C17: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Nova Rosa da Penha para a atividade de “Desativação ETE Flexal” no ano de 2015 (Item 23.2.1 do PMSB).

C18: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Ampliação ETE Bandeirantes – 1ª Etapa” no ano de 2016 (Item 23.2.1 do PMSB).

C19: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Complementação do SES Padre Gabriel (redes, ligações e EEEB)” no ano de 2016 (Item 23.2.1 do PMSB).

C20: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Desativação da ETE Padre Gabriel” no ano de 2015 (Item 23.2.1 do PMSB).

C21: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Desativação da ETE Jardim Botânico” no ano de 2015 (Item 23.2.1 do PMSB).

C22: A Cesan não atingiu a meta para o índice de cobertura de atendimento para coleta e tratamento do esgoto do SES de Cariacica no ano de 2016 (Item 23.2.2 do PMSB).

C23: A Cesan não apresentou os indicadores apontados no item 28 do PMSB como Número de ligações disponibilizadas (IDL), Fator de Segurança em Tratamento (IDST), Índice de Frequência de Acidentes (IFA), Reclamações de Clientes e Órgãos Públicos Referente à Obra em Geral (IQRG), Reclamações de Clientes e Órgãos Públicos Referente à Obra ao pavimento (IQRCP), Regularidade Ambiental de Sistemas de Tratamento Fase Obra (IQRA), Disponibilidade das EEES (IEODE), Controle de Ocorrência de Odores (IEO), Satisfação Geral na Prestação de Serviços de Esgotamento (IQOSG), Satisfação por Ordem de Serviço (IQOSS) e Regularidade Ambiental de Sistemas de Tratamento – Fase Operação (IQORA).

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora

de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14. Cumpre esclarecer, todavia, que presente notificação é referente a 23 (vinte e três) não conformidades passíveis de aplicação de advertência, penalidade que sequer possui a possibilidade de ser dosada.

II.ii – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

15. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar a constatação observada pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

16. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 130/2021** (fls. 62 a 75).

17. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP, no referenciado Parecer Técnico, concluiu pelo indeferimento dos argumentos apresentados, sendo mantida as irregularidades descritas e a aplicação da penalidade para as constatações C1 a C23.

18. Transcrevo a seguir as avaliações da equipe técnica da ARSP que foram acatadas por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que o Plano Municipal de

Saneamento Básico de Cariacica estabeleceu metas muito ousadas, em especial relacionado ao índice de perdas de distribuição. A previsão era que o índice passasse de 52% em 2013 para 27% em 2015, ou seja reduzir o índice quase pela metade em apenas 02 anos.

Relata que mantém o diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta de perdas de distribuição seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Argumenta ainda que foi desconsiderado pelo plano, a existência de várias áreas de ocupação irregular, onde há o impedimento da mesma atuar e informa que essas áreas estão sendo tratadas junto a municipalidade e ao Ministério Público propiciando a atuação efetiva no combate às perdas.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Diante do exposto entende-se que a prestadora de serviços não cumpriu a meta “Redução de Perdas de Água” estabelecida no respectivo plano.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C2:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cariacica, estabeleceu meta de índice de cobertura sem levar em conta a existência de várias áreas de ocupação irregular que a impedem de atuar nesses locais. Destaca que essas áreas estão sendo tratadas pelo município junto ao Ministério Público, para ampliar o índice de cobertura.

Relata que mantém o diálogo ativo com o município em questão, no sentido de que a meta seja reconsiderada e informa que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Vale esclarecer que o ente regulador tem o dever de observar o estabelecido no respectivo plano (Art 19 da Lei 11445/2007 e Art. 25 da Lei 9096/2008) e é competência da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais (Parágrafo Único, Art.20 da Lei 11445/2007 e §9º Art.25 da Lei Estadual 9096/2008).

Diante do exposto entende-se que a prestadora de serviços não cumpriu a meta "Índice de Cobertura de Atendimento dos SAAs" no ano de 2015, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C3:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que o conjunto elevatório de Porto Novo foi substituído, e o setor Alto Lage está passando por importantes alterações tendo em vista a instalação do Booster Alto Lage, o qual propiciará melhora das áreas informadas até julho de 2021.

Alega que investimentos como setorização e instalação de válvulas redutoras de pressão serão necessários para concluir tais melhorias e todas as elevatórias do setor serão beneficiadas com aumento da sucção e conseqüentemente o recalque.

Relata que mantém o diálogo ativo com o município de Cariacica, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da informação de que foi iniciada a execução de melhorias, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C4:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que um grande trabalho de setorização foi realizado acrescido de pesquisas de vazamentos não visíveis e monitoramento dos níveis do Reservatório de Alto Lage. Ademais, o setor de Alto Lage sofrerá alterações com a instalação do Booster Alto Lage, o qual propiciará melhorias das áreas até julho de 2021. Alega que investimentos como setorização e instalação de válvulas redutoras de pressão serão necessários para concluir tais melhorias.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da informação de que foi iniciada a execução de melhorias, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C5:

Argumentos do Prestador: A prestadora informa a realização da setorização no setor Jardim Botânico, pesquisas de vazamento não visíveis e monitoramento da elevatória para abastecimento da região e que investimentos de grande porte, previstos em projetos, como construção de novas redes de esforço serão necessários para adequação do setor.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da informação de que foi iniciada a execução de melhorias, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C6:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que realizou a execução do Reservatório de Valverde, do trecho da Rede DN 500 e que em 2021 será concluído o Booster Alto Lage, o qual propiciará condições operacionais que postergam a necessidade de ampliação do reservatório de Alto Lage.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido de que a meta seja reconsiderada, e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da informação de que foi iniciada a execução de melhorias, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C7:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que a ampliação do Sistema de Distribuição de Nova Rosa da Penha/Itanhenga do SAA de Cariacica foi iniciada, e que havia previsão de funcionamento em 2015, porém a empresa contratada apresentou problemas financeiros, o que acarretou uma nova licitação.

Informa que os investimentos no setor Santa Maria, foram concluídos em 2019, estando os mesmos em fase de comissionamento operacional com previsão de melhoria no setor, com prazo para conclusão do comissionamento em dezembro de 2020.

Avaliação ARSP: Apesar da informação de que foi iniciada a execução de melhorias, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C8:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que a ampliação do Sistema de Distribuição de Nova Rosa da Penha/Itanhenga do SAA de Cariacica foi iniciada, e que havia previsão de funcionamento em 2015, porém a empresa contratada apresentou problemas financeiros, o que acarretou uma nova licitação.

Informa que os investimentos no setor Santa Maria, foram concluídos em 2019, estando os mesmos em fase de comissionamento operacional com previsão de melhoria no setor, com prazo para conclusão do comissionamento em dezembro de 2020.

Avaliação ARSP: Apesar da informação de que foi iniciada a execução de melhorias, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C9:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que a ampliação do Sistema de Distribuição de Nova Rosa da Penha/Itanhenga do SAA de Cariacica foi iniciada, e que havia previsão de funcionamento em 2015, porém a empresa contratada apresentou problemas financeiros, o que acarretou uma nova licitação.

Informa que os investimentos no setor Santa Maria, foram concluídos em 2019, estando os mesmos em fase de comissionamento operacional com previsão de melhoria no setor, com prazo para conclusão do comissionamento em dezembro de 2020.

Avaliação ARSP: Apesar da informação de que foi iniciada a execução de melhorias, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C10:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que estão em andamento as ações de reforço das redes, a serem implantadas em 2020, que propiciará condições operacionais que eliminam a necessidade do reservatório e que a substituição das Elevatórias está prevista para dezembro de 2021.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da previsão de melhorias informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C11:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que estão em andamento as ações de reforço das redes, a serem implantadas em 2020, que propiciará condições operacionais que eliminam a necessidade do reservatório e que a substituição das Elevatórias está prevista para dezembro de 2021.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da previsão de melhorias informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C12:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que as ações de substituição de rede estão em andamento conforme o plano municipal de saneamento e que por ser de natureza contínua, continuará em andamento.

Informa que até o final de 2020, 3000 ramais serão substituídos e redes com maior índice de vazamentos também serão gradativamente substituídas conforme demanda. Já os trechos de redes de distribuição com elevado índice de vazamentos serão substituídos conforme programação.

Avaliação ARSP: Apesar da informação de que a substituição de redes acontece de maneira contínua, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C13:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que as manutenções emergenciais foram realizadas, mas os serviços de maior complexidade serão realizados em períodos de menor demanda, como Junho e Julho, já que os reservatórios serão paralisados. Informa que os reservatórios contemplados são o Morro do Pico (prioridade baixa), Vale Esperança (prioridade média) e Alto Laje (prioridade média).

Avaliação ARSP: Apesar da manutenção informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico para a ação de ampliação e melhoria dos referidos reservatórios, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C14:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que foram eliminadas diversas manchas, por exemplo em setores como Nova Rosa da Penha e Bandeirantes. E que estão sendo realizadas obras no Booster Alto Lage, com previsão para 2021, onde serão eliminadas 80% das manchas nesse setor.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da previsão de melhorias informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C15:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que a manutenção de redes o serviço de pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis é tarefa rotineira, onde são

priorizados os setores com maior índice de perdas e cita como exemplo: Presidente Médice, Vista Mar, Duas Bocas, São Francisco, etc.

Avaliação ARSP: Apesar da informação de que a manutenção de redes acontece de maneira rotineira, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C16:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que foi executado o Reservatório de Valverde, integrante a este sistema, executado trecho de Rede DN 500, e em 2021 será concluído o sistema bombeamento – Booster Alto Lage, que é pré-requisito para iniciar a operação do Setor Valverde e que as Redes principais já foram executadas.

Avaliação ARSP: Apesar da execução dos serviços informados, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico para a ação de ampliação e melhoria do referido sistema, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C17:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Nova Rosa da Penha está prevista no escopo do Turnkey. Em novo estudo a desativação da ETE Flexal não é mais prevista. Os investimentos já estão contratados e em fase de finalização dos projetos executivos.

Informa que a previsão do início das obras é para o final de 2020 e que está em processo de análise o edital para a elaboração de Parceria Público Privada no município que garantirá a cobertura dos serviços.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da previsão de melhorias informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C18:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que a ampliação do sistema de

esgotamento sanitário de Nova Rosa da Penha está prevista no escopo do Turnkey em função das ampliações adjacentes que convergem para Bandeirantes.

Informa que os investimentos já estão contratados e em fase de finalização dos projetos executivos, com previsão de início das obras para o final de 2020 e que está em processo de análise o edital para a elaboração de Parceria Público Privada no município que garantirá a cobertura dos serviços.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da previsão de melhorias informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C19:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em que as melhorias do sistema estão contempladas no escopo do TurnKey, sendo prevista desativação e reservação para SES Bandeirantes.

Informa que os investimentos já estão contratados e em fase de finalização dos projetos executivos, com previsão de início das obras para o final de 2020 e que está em processo de análise o edital para a elaboração de Parceria Público Privada no município que garantirá a cobertura dos serviços.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da previsão de melhorias informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C20:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em que as melhorias do sistema estão contempladas no escopo do TurnKey, sendo prevista desativação e reservação para SES Bandeirantes.

Informa que os investimentos já estão contratados e em fase de finalização dos projetos executivos, com previsão de início das obras para o final de 2020 e que está em processo de análise o edital para a elaboração de Parceria Público Privada no município que garantirá a cobertura dos serviços.

Relata que mantém diálogo ativo com o município em questão, no sentido em que a meta seja reconsiderada e destaca que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Apesar da previsão de melhorias informada, a prestadora de serviços não cumpriu o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C21:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que a ETE Jardim Botânico foi desativada em 19/06/2017 após a conclusão das obras de construção do coletor tronco da Avenida Cassiano Castelo em Bela Vista, viabilizada com as desapropriações das obras da Rodovia Leste Oeste, sendo possível a operacionalização da ETEB Jardim Botânico com reversão para Bacia Jardim de Alah interligada ao SES Bandeirantes.

Avaliação ARSP: Conforme informado, a conclusão das obras de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Desativação da ETE Jardim Botânico” estabelecida para 2015 só foi concluída em 2017 e, portanto, o prazo estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico não foi cumprido, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C22:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cariacica, estabeleceu meta de índice de cobertura sem levar em conta a existência de várias áreas de ocupação irregular que impedem de atuar nesses locais. Destaca que essas áreas estão sendo tratadas pelo município junto ao Ministério Público, propiciando a atuação efetiva no combate as perdas.

Relata que mantém o diálogo ativo com o município em questão, no sentido de

que a meta seja reconsiderada e informa que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Informa que encontra-se o andamento do contrato de ampliação da cobertura dos sistemas de esgotamento sanitário do município com investimento do BIRD fruto do Programa Águas e Paisagens do Governo do Estado do Espírito Santo e ainda esse ano ocorrerá a PPP que garantirá o índice de cobertura prevista para o município.

Avaliação ARSP: Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Diante do exposto entende-se que a prestadora de serviços não cumpriu a meta para o índice de cobertura de atendimento para coleta e tratamento do esgoto do SES de Cariacica no ano de 2016.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C23:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que através do seu site disponibiliza todas as informações sobre suas ações bem como os indicadores usuais do sistema nacional e alega que o Plano Municipal de Cariacica estabeleceu indicadores não usuais que estão em processo de revisão e que vem dialogando com o Município, no sentido que os indicadores sejam o do Sistema Nacional ou Resolução ARSP.

Relata que mantém o diálogo ativo com o município em questão, no sentido de que a meta seja reconsiderada e informa que o processo de revisão do PMSB de Cariacica foi iniciado, com a criação do Grupo Especial para a Revisão do Plano de Saneamento Básico (GERPMSB), instituído pelo Decreto Municipal 148/2018, de 09/10/2018.

Avaliação ARSP: Os indicadores do PMSB são listados pelo município para avaliar a prestação dos serviços da CESAN e devem ser disponibilizados, calculados e acompanhados por esta.

Ao assinar o contrato com o município, a CESAN se comprometeu a cumprir o Plano Municipal de Saneamento e ainda que o mesmo esteja sendo revisado, até que haja repactuação com o município, o regramento vigente é o PMSB atual, devendo o mesmo ser cumprido até que a referida alteração seja efetivada e publicada em lei.

Diante do exposto entende-se que a prestadora não está acompanhando os indicadores do PMSB, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

19. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

20. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2020** (fls. 20 a 28) e na análise descrita nesta seção, permanecem vinte e três infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço. As constatações estão enquadradas como descumprimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 5.302/2014 e são passíveis da aplicação da penalidade de advertência.

21. É a fundamentação, passo à decisão.

III - DA DECISÃO

22. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Pelo indeferimento dos argumentos apresentados na Defesa Prévia, sendo mantida as irregularidades descritas e a aplicação da penalidade para as constatações C1 a C23 e, conseqüentemente, a lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 003/2022.

D. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 003/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

23. É como decido.

Vitória (ES), 26 de janeiro de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 26/01/2022 16:48:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2022 16:48:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-9ZDVGX>